

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Idanha-a-Nova tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcafozes, Aldeia de Santa Margarida, Idanha-a-Nova, Idanha-a-Velha, Ladoeiro, Medelim, Monfortinho, Monsanto, Oledo, Penha Garcia, Proença-a-Velha, Rosmaninhal, Salvaterra do Extremo, São Miguel de Acha, Segura, Toulões e Zebreira – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Idanha-a-Nova é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Idanha-a-Nova), situado apenas no território da freguesia de Idanha-a-Nova.
- 1.3. No território do Município de Idanha-a-Nova existe 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Idanha-a-Velha (63).
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no

território do Município de Idanha-a-Nova, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova pronunciou-se no sentido de manter as atuais freguesias - cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de Idanha-a-Velha tem menos de 150 habitantes (63), sendo que, de acordo com o art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, *“da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes”*; (ii) é contígua à freguesia de Monsanto (829 habitantes), com quem mantém alguma proximidade e facilidade de acessos; (iii) estas duas freguesias correspondem às freguesias onde se situam as duas Aldeias Históricas existentes no Município de Idanha-a-Nova, partilhando, por isso, projetos e dinâmicas de desenvolvimento; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Idanha-a-Velha e Monsanto, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha”*.

3. Atendendo a que (i) a freguesia de Segura tem apenas 176 habitantes; (ii) é contígua da freguesia de Zebreira (873 habitantes), com a qual mantém alguma proximidade e facilidade de acessos; (iii) e a freguesia de Zebreira, pela concentração de população e equipamentos públicos, assegura a prestação de serviços de proximidade à população da freguesia de Segura; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Segura e Zebreira, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Zebreira e Segura*”.

4. Atendendo a que (i) a freguesia de Salvaterra do Extremo tem apenas 170 habitantes; (ii) é contígua à freguesia de Monfortinho (536 habitantes), com a qual mantém alguma proximidade e facilidade de acessos; (iii) a freguesia de Monfortinho, pela concentração de população e equipamentos públicos, assegura a prestação de serviços de proximidade à população da freguesia de Salvaterra do Extremo; (iv) e as duas freguesias têm ligações históricas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo*”.

5. Atendendo a que (i) após as agregações *supra* propostas, a freguesia de Alcafozes, com apenas 202 habitantes, é a freguesia do Município de Idanha-a-Nova com o menor número de população; (ii) a freguesia de Alcafozes é contígua à freguesia de Idanha-a-Nova, sede de Município, mantendo alguma proximidade e facilidade de acessos (cerca de 16 km entre a sede de freguesia de Alcafozes e a sede de Município); (iii) é na sede de município que a população de Alcafozes satisfaz as suas necessidades em termos de aquisição de bens e serviços, nomeadamente de natureza pública, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe a agregação das

freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes*”.

6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Idanha-a-Nova seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

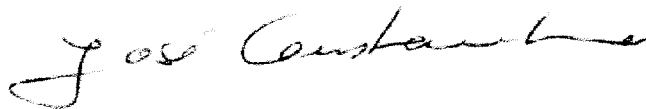
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

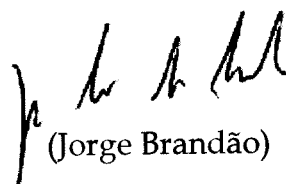
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)